

PORTARIA Nº 253/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e Arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerm os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal de Contrato	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Mônica Cristina do Carmo Farias Matrícula nº 20599	Allane Thassia Tenório Matrícula nº 66207	001/2010	Aquisição de Serviços de Hospedagem e Alimentação

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

- I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;
- II Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- III Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Área de Contratos e Convênios para ciência e apreciação das providências;
- IV Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou n\u00e3o do contrato;

Publicado no Diário Oficial Nº 3140 PALMAS-TO, 19 105 NO



V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as devidas providências;

 VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materias:

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

 IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Fica designado o Chefe do Departamento Administrativo como o Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas, 17 de maio de 2010.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça